

A Indissolubilidade do Matrimônio no Novo Testamento

PROF. DR. OTTO SKRZYPCZAK

Certain groups look forward to a re-examination of the strict position of the Church to divorce. Through the Bible the re-examination should be done in terms of an option among many alternatives taken from the texts of the N. T. Here in we intend to give a precise formulation to these alternatives.

The Synoptics and the Tradition, as seen in I Cor. 7, 10, manifest that Jesus is against divorce. But it could be objected that Jesus and Paul viewed a perfect disciple. But perfection cannot be requested by a universal law in a Church where mediocrity is always present.

Another problem: Didn't the Church of the Apostles give an example of compromise in certain cases? Matthew, as an example, seems to admit divorce for jew christians in the case of "porneia" of the wife. (Mt. 5, 32, 19, 9). Paul recommends separation in certain cases "pro bono pacis" (I Cor. 7, 12-15) without telling if this separation opens the way to a new marriage.

While certain exegetic problems aren't solved, it is too early to forward any secure option based on the Bible.

Pouco tempo atrás, um conferencista católico, marcado por sua tendência divorcista, declarou, que a Igreja não modificará sua atitude rigidamente antidivorcista, enquanto nela prevalecer a mentalidade bíblica. Em outros termos, a Igreja propugnaria a absoluta indissolubilidade do matrimônio exclusiva ou ao menos principalmente por motivos deduzidos da Sagrada Escritura. Doutro lado, anos atrás li as declarações dum líder local

duma Igreja protestante, o qual se dizia contrário ao divórcio, mas não por motivos religiosos, mas por razões de ordem social, dando-lhe a sua Igreja liberdade de optar a favor ou contra o divórcio. Bastaria o confronto entre os pronunciamentos de dois cristãos, leitores e seguidores sinceros da mesma Bíblia, para podermos suspeitar, que nem tudo é claro nos textos bíblicos, que se referem à estabilidade do matrimônio. Além disso, em países em

que o divórcio está legalizado, cristãos não-católicos o praticam, sem aparentemente se sentirem em conflito com a mensagem da Bíblia, à qual se esforçam por serem fiéis. Sobretudo em caso de adultério da mulher, a dissolução do matrimônio é francamente admitida tanto em Igrejas protestantes como na oriental ortodoxa. Entretanto, a Igreja Católica, em consonância com a tradição em vigor desde os primeiros séculos, mantém-se irreduzível na defesa da absoluta estabilidade do matrimônio uma vez legalmente concluído e consumado pela união dos corpos. Como se explica tal divergência entre cristãos, que lêem, estudam e procuram viver a mesma Bíblia? Haverá nos textos relativos ao matrimônio obscuridades ou vacilações, que dêem lugar a alternativas? Eis o problema que procuraremos esclarecer.

I. O DIVÓRCIO NO TEMPO DE JESUS

Antes de abordarmos os textos neo-testamentários, é importante termos presentes as normas éticas e jurídicas, que regiam a sociedade conjugal entre os primeiros ouvintes da mensagem evangélica, para assim melhor podermos avaliar as repercussões, que deviam ter as palavras de Jesus e dos Apóstolos e as reações que deviam provocar em seu ambiente.

É sabido, que o divórcio era permitido entre os judeus da

Antiga Lei. Moisés não o havia introduzido, mas regulamentado. Estava em voga em todo o antigo Oriente e para o legislador de Israel não havia a menor possibilidade de reagir contra uma praxe tão universalmente aceita. Sobre a regulamentação do divórcio o Antigo Testamento pouco de concreto nos informa. Supõem os textos, que cabe somente ao marido a iniciativa da separação. Igualmente a obrigação do marido de entregar à mulher, ao despedi-la, um documento que ateste sua situação de livre para novo casamento, é antes suposta do que estabelecida na lei, tal como a temos na Bíblia. O que a norma divorcial de Deut 24, 1-4 diretamente estabelece é a proibição de um homem casar uma segunda vez com a mesma mulher, depois de se ter dela divorciado num matrimônio anterior.

Há indícios de que os judeus do Antigo Testamento faziam uso muito largo da possibilidade de divorciar-se. É o que se depreende dum enérgico protesto do profeta Malaquias. Diz ele que Deus odeia os que repudiavam a mulher escolhida no tempo da juventude (Mal 2, 16). O profeta chama de perfídia o repúdio duma mulher, com a qual um homem viveu ao longo de muitos anos.

Um dos problemas mais discutidos nos círculos rabínicos se referia aos motivos capazes de justificar um divórcio. O já citado texto deuteronomístico é vago a esse respeito. Indica-se aí, como motivo de separa-

ção, o fato de o homem encontrar na mulher algo de desonroso ou indecente. Mas que é desonroso? Que é indecente? Trata-se exclusivamente duma falta de ordem moral ou o significado do termo abarca inconveniências de qualquer outra ordem? Eis o que se discutia no tempo de Jesus.

Uma escola rabínica, patrocinada por Rabbi Chammai (século I a. C.) era rigorista e admitia o divórcio somente em caso de adultério da mulher. Outra escola, fiel à doutrina de Rabbi Hillel, era liberal; admitia o divórcio, por exemplo, no caso de a mulher apresentar ao marido um prato de comida mal preparado; e também quando o marido encontrasse uma mulher mais bonita do que a sua. Ambas as escolas têm suas raízes no século I antes de nossa era e as discussões entre elas ainda estavam em curso na época, em que Jesus de Nazaré apareceu no cenário.

A dissolução do matrimônio estava também prevista na legislação romana, como anteriormente também na dos gregos. A índole dos romanos não era muito propensa a essa prática, sendo que por motivos religiosos eles davam excepcional importância à sociedade familiar. Em diversas épocas, novas disposições legais procuravam limitar a frequência e a facilidade com que em períodos de decadência se requeria o divórcio. Mas este nunca foi posto inteiramente fora da lei. Colocadas nesse contexto histórico, as palavras de Jesus, ri-

gorosamente infensas ao divórcio, se revestem de indiscutível originalidade; e isto explica o espanto que as mesmas provocaram entre seus próprios discípulos.

II. A INDISSOLUBILIDADE DO MATRIMÔNIO NOS EVANGELHOS SINÓTICOS

O pronunciamento anti-divorcista de Jesus nos é conservado nos Evangelhos Sinóticos em quatro formulações diferentes. Com isto já está dito, que para nós hoje é difícil apurar com exatidão literal o teor original da sentença, tal qual saiu dos lábios do Mestre. Cada Evangelista as reproduziu de acordo com a tradição oral ou escrita da qual dependia e ainda em consonância com o contexto histórico e literário, no qual a inseriu. Doutro lado, sempre fica aberta, ao menos em teoria, a possibilidade de Jesus se ter pronunciado contra o divórcio em ocasiões diferentes e com formulações diversas, hipótese essa, porém, que será difícil provar ou refutar. Mas vamos aos textos.

1) Lucas 16, 18

Começamos com Lc 16, 18, onde se atribui a Jesus uma sentença totalmente avulsa, fora de qualquer contexto, sendo que as palavras que precedem e as que seguem nada têm a ver com o matrimônio. Diz o texto: "Todo aquele que repudiava sua mulher e casa com ou-

tra, comete adultério; e quem casa com uma repudiada por um homem, também comete adultério". A palavra é dirigida exclusivamente aos homens, e isto porque a tradição jurídica dos judeus previa o divórcio somente por iniciativa do marido. A sentença é categórica, concisa qual artigo de código, sem abertura para casos excepcionais; e a falta de contexto não dá margem a interpretações atenuantes.

2) Marcos 10, 2-12

Diferente é o caso em Mc 10, 2-12. Aqui a sentença atribuída a Jesus é mais ampla e é inserida num contexto. A primeira parte corresponde aproximadamente ao já citado texto de Lucas. "Quem repudia sua mulher e casa com outra, comete adultério contra ela". Mas na sequência as duas formulações diferem. Marcos não explicita, que casamento com mulher repudiada é adultério; mas em vez disto acrescenta: "E se uma que repudiou seu marido casa com outro, comete adultério." Marcos escreve principalmente para leitores não-judeus; e no mundo greco-romano também a mulher podia promover o divórcio; e assim tinha que ficar claro, que a iniciativa da separação era interdita a qualquer um dos cônjuges.

Mas o que é importante nessa passagem de Marcos é o contexto, em que são colocadas as palavras de Jesus. Essas são provocadas por uma pergunta dos fariseus, que com a inten-

ção de armar-lhe uma cilada, o interrogaram, se era lícito ao homem repudiar sua mulher. Pelas circunstâncias fica bem claro, em que sentido a pergunta era uma cilada, ou uma "tentação", como se exprime o texto. Queriam os adversários, que Jesus se pronunciasse a favor ou contra a lei de Moisés. Mas na resposta, Jesus dum lado se pronuncia em termos que equivalem a uma reprovação da fé; mas ao mesmo tempo, Moisés pessoalmente é justificado dalguma forma. A reprovação da lei está implicada na citação combinada de Gen 1, 27 e 2, 24: "No início da criação (Deus) os fez homem e mulher (Gen 1, 27); por isso o homem abandonará o pai e a mãe e serão os dois um só corpo; dessa forma os dois não são dois, mas um só corpo (Gen 2, 24). E o que Deus juntou, o homem não deve separar". Em outros termos, é em virtude dessa disposição primitiva do Criador, que o casal humano forma uma unidade indissociável. Jesus não pretendeu apresentar uma novidade, mas apenas restaurar o que a malícia humana, homologada pela lei, havia destruído. Portanto, a cristianização sacramental do matrimônio não cria a absoluta estabilidade da sociedade conjugal, mas a restaura e re-insere nos planos de Deus. Mas em relação a Moisés pessoalmente, que admitira o divórcio, Jesus tem uma justificativa, quando diz: "Foi por causa de vossa sklerokardia, isto é, a dureza de vossos corações que Moisés vos deu tal preceito". Em ou-

tros termos, Moisés teve que capitular ante a pressão dos fatos consumados; os Israelitas da Antiga Lei não estiveram à altura para corresponder aos planos do Criador; e então o legislador teve que condescender e procurar ao menos resguardar o mais possível a situação da mulher repudiada, obrigando o marido a fornecer-lhe um atestado de liberdade.

Com isso, no relato de Marcos termina o diálogo entre Jesus e os fariseus, sem que o leitor ainda saiba com certeza, se Jesus decididamente se recusou a condescender também com a dureza de coração de muitos esposos e assim opor-se francamente à lei mosaica. É no círculo íntimo dos discípulos, logo a seguir, que o Mestre completa seu pensamento, dizendo: "Quem repudia sua mulher e casa com outra, comete adultério em relação a ela, e se ela, tendo repudiado seu marido, casa com outro, comete adultério." É uma posição bem definida contra a liberalidade da lei antiga: Jesus proíbe o divórcio, tanto da parte do marido como da mulher.

A essa altura já podemos dar uma primeira formulação à alternativa, em que se vê colocada a Igreja, agora que começa a ser pressionada, mesmo por dentro, a liberalizar as suas normas relativas ao vínculo matrimonial. Se Jesus vê no divórcio uma destruição do plano inicial do Criador, podem os responsáveis supremos pela direção da Igreja de Cristo seguir o exemplo de Moisés, por-

tanto, retornar ao Antigo Testamento e em vista da **sklerokardia** de muitos cristãos conceder o divórcio em certos casos? Limitamo-nos a **formular** a pergunta, partindo exclusivamente de dados bíblicos. O sim ou o não final, naturalmente, só pode ser dado depois de examinados e ponderados muitos outros dados, colhidos nos mais variados setores do conhecimento e da vida humana.

3) Mateus 19, 3-12

A discussão entre Jesus e os fariseus, tal como se encontra em Marcos, tem seu paralelo em Mateus 19, 3-12, mas com algumas diferenças, dentre as quais aponto as mais importantes:

a) Os fariseus não perguntam simplesmente, como em Marcos, se é lícito repudiar a mulher, mas se é lícito repudiá-la **por qualquer motivo**. Essa pergunta parece situar-se no contexto das divergências entre as duas já mencionadas escolas rabínicas, uma liberal, outra rigorista. Enquanto, pois, em Marcos os fariseus parecem já estar suspeitando, de que em matéria de divórcio Jesus discordava da lei mosaica, em Mateus os adversários apenas querem saber, como Jesus interpretava a lei naquele ponto, que se refere aos motivos que podiam justificar a separação dos cônjuges.

b) Em Mateus, a sentença anti-divorcista de Jesus é dirigida diretamente aos fariseus,

não aos discípulos em particular, como em Marcos.

c) Como em Marcos, também em Mateus segue após a discussão com os fariseus um diálogo entre Jesus e seus discípulos à parte. Mas o conteúdo é bem diferente. Depois de Jesus ter dito aos fariseus, que divórcio equivale a adultério, os discípulos fazem a seguinte observação: "Se tal é a situação do homem em relação à mulher, então é preferível não casar" (Mt 19, 10). Os discípulos tiveram, pois, a impressão de que Jesus tomara uma posição extremamente rigorosa, a ponto de incutir-lhes espanto. E Jesus não procura suavizar o rigor de sua sentença, mas responde um tanto misteriosamente: "Nem todos compreendem isto; mas somente aqueles a quem foi dado"; ou seja, é necessário um dom especial de Deus para compreender uma tal doutrina. E notemos bem, que na mentalidade bíblica, a compreensão geralmente não é apenas teórica, mas também vivencial, isto é, inclui a disposição sincera de praticar-se o que se compreendeu. E nesse contexto que Jesus ainda acrescenta a misteriosa sentença sobre os que se fazem eunucos, isto é, espontaneamente observam a continência sexual por amor ao reino de Deus. Essa menção dum dom especial, necessário para compreender em todo o seu rigor a doutrina de Jesus sobre o matrimônio, evoca toda uma série de palavras e fórmulas, com que o Novo Testamento exprime os diver-

sos aspectos do ser cristão. Assim a **metánoia** dos Evangelhos, que mais ou menos literalmente se pode traduzir por "mudança de mentalidade", ou simplesmente por "conversão"; assim também a idéia de nova criatura, de que fala São Paulo, ou então a de homem novo, que vive segundo o espírito e não segundo a carne, que já não precisa duma lei externa, mas age sob o impulso do Espírito divino, que nele habita, e assim por diante. E nesse contexto podemos dar mais outra formulação à alternativa, diante da qual se vê colocada a Igreja. Que deve fazer ela com aqueles de seus membros, incorporados a ela pelo batismo, mas que na realidade dão mostras evidentes de não possuírem em grau de atuação o dom divino, que os habilite a compreenderem e viverem o Evangelho em toda a sua amplitude? Que deve ela fazer com os que ainda se deixam guiar mais pela carne do que pelo espírito, e ainda mais se disso não fazem mistério? Deve ela porventura excluir de suas fileiras os que confessadamente não podem suportar o jugo da lei evangélica e declaradamente se manifestam incapazes de suportar praticamente a doutrina de Jesus sobre o matrimônio? Ou deve ela, ao invés, condescender como o fez Moisés? Se é dura a situação de muitos cônjuges cristãos, é preciso ter também compreensão para com aqueles dentro da Igreja, que se acham investidos de autoridade e se vêem colocados ante a opção

entre Cristo e Moisés. E quem diria que é fácil para uma Igreja, que se esforça por ser fiel a seu Fundador capitular e optar pela posição de Moisés, simplesmente para não ver diminuir o número dos que generosamente a querem acompanhar em sua penosa e laboriosa peregrinação? Mas será que a Igreja já não tem capitulado, a exemplo de Moisés, em outros pontos? É a pergunta que podemos levantar a propósito duma outra passagem de Mateus, em cujo contexto mais uma vez ocorre a mesma sentença anti-divorcista de Jesus.

4) Mateus 5, 31-32

O texto encontra-se dentro do Sermão da Montanha, coleção de sentenças de Jesus, que o Evangelista dispôs engenhosamente dentro dum esquema por ele arquitetado. Aqui a formulação da sentença de Jesus é a seguinte: "Foi dito (aos antigos): Todo o que repudia sua mulher ... faz com que ela seja adúltera; e quem casa com uma repudiada, comete adultério." Nessa sentença nos chama a atenção uma particularidade, que não encontramos nos três textos já comentados. Enquanto nesses o próprio repúdio da mulher da parte do marido é qualificado como adultério, aqui em Mt 5, 32, a malícia do divórcio consiste no perigo moral, a que a mulher fica exposta: O repúdio faz "com que ela se torne adúltera". Isto encobre na sentença o que esta possa ter de jurídico

e põe em relevo seu aspecto moral. O homem, que promove o divórcio, se torna responsável pela eventual ruína moral da mulher repudiada. O Sermão da Montanha não é um código de leis jurídicas, mas uma série de normas para um comportamento, pelo qual o cristão se diferenciara dos judeus da lei antiga. Na primeira parte do Sermão as sentenças de Jesus são apresentadas em forma de antíteses, nas quais se colocam dum lado os preceitos da lei antiga e doutro as exigências da lei evangélica. E esta se caracteriza por um tremendo radicalismo. Assim a lei antiga proíbe o juramento falso; Jesus, por seu lado, proíbe qualquer juramento: "Seja vosso falar "sim sim" e "não não"; e o que passar disso, provém do maligno." (Mt 5, 33-37). Quer dizer que na comunidade cristã a aversão à mentira deve ser tão profundamente arraigada, que qualquer invocação do que é mais sagrado para corroborar uma afirmação deve ser não apenas supérflua, mas absurda e até pecaminosa. Mais adiante: "Foi dito aos antigos: Olho por olho e dente por dente ... Eu porém vos digo, que não deveis resistir ao mal; mas se alguém vos bate na face direita, deveis virar para ele também a outra" (Mt 5, 38-39). Em outros termos, o cristão não deve usar do direito de legítima defesa contra injusto agressor. Mais ainda: "Se alguém procura tirar-te a túnica, oferece-lhe também o manto" (Mt 5, 40), ou seja, não se deve impedir um

ladrão ou assaltante de consumir o roubo; e não somente se deve deixá-lo levar o que quiser, mas ainda dar-lhe de presente o que ele não pretendia levar. E é no contexto de tais recomendações que se insere a já citada sentença a respeito da absoluta indissolubilidade do matrimônio. E com isto surge a pergunta: Se a Igreja não somente permite, mas em certas circunstâncias até exige o juramento; se os moralistas cristãos urgem pacificamente o direito de legítima defesa contra injusto agressor; se os mesmos moralistas reconhecem ao cristão o direito de defender sua propriedade, pelo menos mediante o recurso às autoridades policiais; numa palavra, se na prática o povo cristão se habituou muito cedo a interpretar muito benignamente as radicalíssimas exigências do Sermão da Montanha, as quais têm em mira um cristão ideal e perfeito — diante de tudo isso, digo, se poderia perguntar se também a proibição do divórcio não admitiria na prática uma interpretação suavizadora. E que responder a tal pergunta? Ora, se a sentença anti-divorcista de Jesus aparecesse somente dentro do esquema do Sermão da Montanha, talvez poderíamos liberalizar e responder com um sim. Ocorre, porém, que a mesma sentença é reproduzida, como já vimos, em diversos outros contextos, que não oferecem semelhante margem para interpretações benignas, ao contrário, apresentam elementos a exigirem uma interpretação rigorista. E

além disso se deveria ver, se a dissolução da sociedade conjugal não tenha, talvez, graves implicações, que não se verifiquem na legítima defesa, nem na resistência a um ladrão nem na prática dum juramento sério e veraz.

5) Mateus 5, 32 e 19, 9

Quando comentámos as duas passagens do Evangelho de Mateus, nas quais se insere em formulações diversas a sentença de Jesus contra o divórcio, omitimos propositalmente algumas palavras nela intercaladas, as quais por sua excepcional importância merecem algumas considerações à parte. É o que em latim os autores convencionaram chamar de “clausula divortii” de Mateus.

Em Mt 5, 32 lemos: “Todo o que repudia sua mulher, **exceto por causa de “porneia”**, faz com que ela se torne adúltera.” E em Mt 19, 9: “Aquele que repudia sua mulher **que não seja por “porneia”**, e casar com outra, comete adultério”. Que significa “porneia”? Em seu sentido usual, a palavra se traduz por fornicação, isto é, relações carnis fora do legítimo matrimônio. E fornicção da parte de mulher casada equivale a adultério. Sendo assim, parece à primeira vista, que Jesus não quer aplicar a radical proibição do divórcio aos casos, em que por sua má conduta a mulher provoca o marido a promover a separação. Aparentemente, pois, Jesus mesmo admite uma exceção; e nesse sen-

tido entendem essa passagem a Igreja oriental ortodoxa e ao menos algumas das Igrejas protestantes. Mas não a entendem assim nem a Igreja Católica, nem a imensa maioria dos exegetas católicos, ao menos até pouco tempo atrás.

De fato, se Jesus admitisse o divórcio em caso de adultério da mulher, sua posição corresponderia simplesmente àquela dos rabinos da escola cham-maita e nada teria de novo; mas nesse caso não se explicaria a estupefação dos discípulos ao ouvirem a sentença do Mestre. Além disso, se Jesus admitisse uma exceção, por que a Igreja dos primeiros séculos não teria feito uso dela, uma vez que a tragédia dos maridos traídos ocorre em todas as épocas e em todos os lugares? Por isso exegetas de todos os tempos andaram à procura duma explicação, que excluísse o sentido duma exceção. E a literatura especializada sobre esses dois versículos de São Mateus já é imensa e ainda não se estancou o fluxo de sempre novas publicações em torno do problema.

Há uma sentença antiga, cujo patrocínio é atribuído a São Jerônimo, mas que já se encontra no Pastor Hermas (Mand. IV, 6), escrito em meados do século II. Segundo esta, a "clausula divortii" de Mateus admitiria a separação dos esposos sem possibilidade de novas núpcias, ou desquite, como diríamos nós. Por razões que não cabe aqui analisar, essa sentença vem sendo rejeitada pela

quase totalidade dos estudiosos, embora ultimamente venha encontrando novos defensores, entre eles, por exemplo, **Jacques Dupont**, com sua aliás sólida monografia "Mariage et Divorce dans l'Évangile" (Bruges 1959). Os que não aceitam essa explicação, alegando principalmente, que o divórcio incompleto ou desquite é figura jurídica desconhecida na antiguidade, preferem dar outro sentido às partículas gregas "ei mê" e "parektós", que usualmente exprimem exceção. Por exemplo, substituindo o significado excetivo das partículas pelo inclusivo, traduzem a cláusula assim "Quem repudia sua mulher, **mesmo que seja em caso de adultério, etc.**". Fazem assim o texto dizer exatamente o contrário do que obviamente parece dizer. Outros, como já São Belarmino no século XVI, tomam aquelas partículas no sentido preteritivo, como se Jesus quisesse dizer: "Não me refiro aos casos especiais, em que a mulher já prevaricou antes da separação..." Mas semelhantes tentativas de explicação parecem violentar a lexicografia com fins apolo-géticos e hoje não satisfazem mais a ninguém. Grande repercussão teve o falecido Pe. Joseph Bonsirven S. J. com seu opúsculo "Le Divorce dans le Nouveau Testament" (Tournai 1948). Procurou ele a solução do enigma numa outra acepção da palavra "porneia". Nos textos de Mateus esta não significaria fornicção ou adultério, mas designaria um matrimônio ilegítimo, contraído por

pessoas que por certos impedimentos legais não estivessem em condições de casarem entre si. Tratar-se-ia pois antes dum concubinato, não dum matrimônio verdadeiro. Jesus diria, então, algo de muito óbvio, isto é, que não está proibido separar-se um casal que não está legitimamente casado. Como Bonsirven documenta sua tese com numerosos textos rabínicos, dos quais é reconhecidamente exímio conhecedor, sua interpretação parecia e ainda parece a muitos definitiva; e creio mesmo, que nunca perderá de todo a sua probabilidade.

Mas podemos procurar também a solução em outra direção. Vamos partir da constatação, de que nem Marcos, nem Lucas, nem tampouco Paulo, como ainda veremos, fazem a mais leve alusão a alguma possível exceção na exigência da absoluta indissolubilidade do matrimônio. E essa omissão dá o que pensar, dada a extrema importância prática da "clausula divortii" de Mateus, seja qual for a maneira correta de interpretá-la. Assim podemos admitir, que Jesus não pronunciou aquelas palavras "a não ser em caso de "porneia", mas que estas foram acrescentadas por Mateus, sendo que somente ele as reproduz, e isto em duas formulações diferentes. Sabemos que o Evangelho de Mateus foi endereçado primariamente a cristão de origem judaica. Ora, os judeus tinham uma aversão toda singular ao adultério da mulher, o qual era

sentido não apenas como infidelidade e traição, mas como impureza extremamente contaminadora. A já citada passagem do Pastor Hermas, obra cristã fortemente impregnada de mentalidade judaica, não somente permite, mas ordena taxativamente ao marido que abandone a mulher adúltera, sob pena de tornar-se participante do pecado dela (Mand IV, 5). E assim é possível, que Mateus, por própria conta ou seguindo uma praxe já em vigor na primitiva comunidade judeu-cristã, julgasse que em caso de adultério a sentença anti-divorcista de Jesus era inaplicável na área judaica.

Admitindo-se o acerto dessa conjectura, poderá agora alguém perguntar, por que a Igreja, fazendo uso de seu poder de ligar e desligar, não segue o exemplo dum evangelista que cremos divinamente inspirado e não admite, como ele, o divórcio ao menos em caso de adultério de uma parte dos cônjuges, ou mesmo até em outros casos análogos. A pergunta, sem dúvida, é legítima, mas pouco adiantará discuti-la, porque a Igreja não assumirá tamanha responsabilidade com base numa interpretação, que não passa de conjectura.

III. A INDISSOLUBILIDADE DO MATRIMÔNIO EM SÃO PAULO

1) O preceito do Senhor

São Paulo conhecia a sentença antidivorcista de Jesus. Escreve ele aos coríntios: "Aos

casados mando — não eu, mas o Senhor — que a mulher não se separe do marido; se, porém, se tiver separado, fique sem casar; ou que se reconcilie com o marido; e que o marido não abandone a mulher” (1 Cor 7, 11). Não é uma fórmula jurídica, não se trata de determinar o que é válido ou inválido, mas sim duma norma de vida cristã. Esposos cristãos **não devem** separar-se, isto seria contra o preceito do Senhor. Mas se por uma eventualidade a separação for um fato consumado, o cônjuge separado não pode casar com uma terceira pessoa, pois fica ligado ao parceiro anterior e com ele deve estar disposto a reconciliar-se.

Se bem a entendi, parece-me descabida a observação de Paul Hoffmann que, comentando esse texto, escreve na Revista CONCILIUM, fascículo 55, p. 579: “Seja que Paulo conceda, no caso, de modo geral, uma exceção, seja — o que é mais provável — que se refira apenas a um caso particular em que a mulher já se tenha separado do marido, em ambos os casos Paulo modifica, em sua interpretação, o preceito absoluto, ao levar em consideração a situação dum indivíduo em particular.” Tem-se a impressão de que o Autor foi traído por uma programática preocupação de relativizar. De maneira tão absoluta como Jesus, Paulo diz aos cônjuges cristãos que a separação não deve acontecer; só que o Apóstolo dá mais um passo, esclarecendo como se deve proceder em casos, em que

apesar do preceito absoluto, a separação já tenha acontecido. Paulo não admite exceção ao preceito; o que admite é a possibilidade de o preceito vir a ser transgredido, como são transgredidos quaisquer outros preceitos.

2) O “privilégio paulino”.

Depois de recordar aos coríntios o preceito do Senhor, Paulo dá um conselho pessoal, aplicável a casamentos celebrados entre pagãos, mas que pela posterior conversão de uma das partes à fé cristã ficam equiparados aos que nós chamamos de casamentos de religião mista. Escreve o Apóstolo: “Aos demais digo eu, não o Senhor: Se um irmão tiver uma mulher descrente, e esta estiver disposta a coabitar com ele, então não a deve abandonar. E se uma irmã tiver um marido descrente, e este estiver disposto a conviver com ela, então ela não deve abandonar o marido... Mas se a parte descrente se quiser separar, pois que se separe: Nessas circunstâncias o irmão ou a irmã não está escravizado. É na paz que nos chamou o Senhor” (1 Cor 7, 12-15).

Três observações em torno desse texto:

a) fica claro, que mesmo em caso de discordância entre um cônjuge pagão e outro cristão, a parte cristã não pode tomar a iniciativa da separação, mas limitar-se a respeitar a decisão do parceiro descrente, o qual,

não sendo cristão, não está sujeito ao preceito do Senhor.

b) Paulo não esclarece, se após uma separação em tais circunstâncias os dois estão livres para novas núpcias. As palavras "nesse caso o irmão ou a irmã não está escravizado" não são claras. Podem significar, que em tais casos não vigora o preceito do Senhor, que proíbe a separação, sem que essa permissão de separar-se implique em permissão para novo casamento. Mas podem significar também que nesses casos o cônjuge cristão não está mais sujeito ou ligado ao outro, ou seja, que o vínculo, que unia os dois, desapareceu. Essa segunda interpretação, mais liberal que a outra, foi adotada pela Igreja. Permite ela, nesses casos, que a parte cristã contraia novo matrimônio, figura canônica, que se convencionou chamar de "privilégio paulino".

c) Discutível é o sentido das palavras "em paz nos chamou o Senhor". Em seu sentido mais óbvio seria uma referência à paz e tranquilidade, de que necessita o cristão para sua vida de consagração ao Senhor. Se esse é o pensamento de Paulo, e se, como pensa a Igreja, pela aplicação do "privilégio paulino" se rompe o vínculo conjugal, então se deve reconhecer, que na vida dos cônjuges pode haver algo mais importante do que o vínculo matrimonial, como no caso a paz doméstica. E com isto surge logo a pergunta: Não poderia a Igreja seguir o exemplo do Apóstolo e

por sua própria conta admitir outros motivos para a ruptura do vínculo conjugal, a fim de eventualmente salvar valores, considerados como sendo de importância maior para a vida cristã? É o que de resto a Igreja por sua própria autoridade faz em caso de matrimônio "ratum et non consummatum" em favor dum cônjuge, que pretende viver a sua vocação cristã num estado de vida, que São Paulo julgou mais perfeito que o matrimonial.

RESUMINDO E CONCLUINDO

Fiel à incumbência que me foi atribuída, falei da indissolubilidade do matrimônio e do divórcio exclusivamente a partir dos livros do Novo Testamento. Olhei o problema sob o ponto de vista da comunidade eclesial, nascida a partir da palavra de Jesus e da pregação dos Apóstolos, sem negar com isso que os problemas matrimoniais, para uma solução global e final, devem ser encarados sob muitos outros ângulos e ser estudados à luz de outras disciplinas do saber, bem como da experiência humana.

Analisei e procurei esclarecer os textos referentes ao assunto e ao mesmo tempo formulei problemas, que os mesmos suscitam. Podemos agora resumir tudo nas seguintes quatro observações finais:

1) Os textos do Novo Testamento são todos radicalmente contrários ao divórcio, e esse

radicalismo aparece como algo de característico da doutrina de Jesus.

2) Nenhum texto do Novo Testamento admite claramente a possibilidade de romper-se o vínculo matrimonial. A "cláusula divortii" de Mateus, na verdade, se pode entender como uma exceção, mas isto mediante uma interpretação, que por ora não passa de conjectura. E se São Paulo admite a separação em certo tipo de casos, não esclarece, se a separação abre o caminho para novo casamento.

3) Tanto Jesus como Paulo têm em mira um indivíduo disposto a assumir as últimas e supremas conseqüências de sua adesão à fé cristã. Colocam-se numa perspectiva, na qual não há lugar, por exemplo, para casais que não sejam capazes do heroísmo de tomar sobre os ombros todas as possíveis cruzes da vida conjugal. E isto suscita a interrogação: Essa exi-

gência de verdadeiro heroísmo pode ser convertida em lei? Pode ou deve a Igreja, mediante norma jurídica, colocar um cristão diante dessa alternativa: ou aceitar o ideal sem descontos e realizá-lo em sua vida, ou desligar-se da comunidade eclesial?

4) Finalmente, a Igreja ainda se deve perguntar se, caso liberalizasse sua posição face ao divórcio em favor de cristãos que admitem meias medidas em seu seguimento a Cristo, não estaria desservindo a sociedade, com o misericordioso intento de servir a indivíduos. Opção assim formulada tem que enfrentar também os legisladores civis, que desejam continuar fiéis ao Evangelho e no entanto se vêem diante da alternativa de votar contra ou a favor da introdução do divórcio na legislação de seu país. Mas com isto já chegamos aos limites de outra área, em que o problema deve ser discutido.

BIBLIOGRAFIA

M. ZERWICK, *De matrimonio et divortio in Evangelis*; Verbum Domini 38 (1960) 193-212.

J. JACQUES DUPONT, *Marriage et Divorce dans l'Évangile*; Bruges, 1959.

J. B. BAUER, *De coniugali foedere quid edixerit Matthaeus*; Verbum Domini 44 (1966) 74-78.

QUENTIN QUESNELL, *Made themselves Eunuchs for the Kingdom*

of Heaven; Cath. Bibl. Quarterly, 30 (1968) 335-358.

AIDAN MAHONEY, *A New Look at the Divorce Clauses Mt 5:32 and 19:9*; Cath. Bibl. Quarterly 30 (1968) 29-38.

RICHARD N. SOULEN, *Marriage and Divorce. A Problem and NT Interpretation*; Interpretation 23 (1969) 439-450.